

*Ata*  
*12*

## **Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo: 46/2012 – SM**

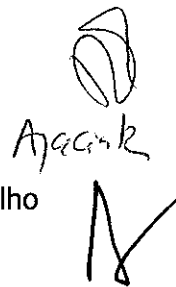
**Conflito:** art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES DA CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE (SFRCI) DE 7SET A 6OUT2012 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

## **ACÓRDÃO**

### **I – ANTECEDENTES E FACTOS**

1. O Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à administração da CP Comboios de Portugal, E.P.E. (CP), pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 do dia 7 de setembro de 2012 e as 24h00 do dia 6 de outubro de 2012, nos termos definidos no citado pré-aviso.
2. O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada a 28 de agosto de 2012, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos.
3. A presente greve abrange as seguintes situações:
  - a) A prestação de trabalho não contida entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço;
  - b) A prestação de trabalho não prevista nos gráficos afixados nas estações à data da publicação do pré-aviso de greve;



- c) A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, em dia de feriado, trabalho extraordinário e com falta de repouso;
- d) A prestação de todo o período de trabalho quanto a trabalhadores que iniciem o seu período de trabalho no dia 4 de outubro de 2012 e o terminem fora da sede;
- e) A prestação de todo o período de trabalho quanto a trabalhadores que iniciem o seu período de trabalho no dia 4 de outubro de 2012 e o terminem no dia 5 de outubro de 2012;
- f) A prestação de um período de 8 horas de trabalho após o período de repouso mínimo, caso não lhes tenha sido indicado o serviço a efetuar entre as 00 horas e as 24 horas do dia 5 de outubro de 2012;
- g) Após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício do trabalho ocorra fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará de greve a partir desse momento, pelo período necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, quando a entidade patronal não assegure por escrito as condições necessárias para a retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede;
- h) Após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício do trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará de greve a partir desse momento, pelo período necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, quando a entidade patronal não assegure por escrito as condições necessárias para a retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede.

Assinale-se, contudo, que os casos em que os trabalhadores se encontrarão em greve estão sujeitos a mais condições, particularidades e circunstâncias, pelo que esta caracterização básica da greve não dispensa a consulta do respetivo pré-aviso.

4. No dia 28 de agosto de 2012, o Diretor-Geral da DGERT, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 28 de agosto de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

  
Apreciar

5. Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.

6. Acresce tratar-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 538.º, do Código do Trabalho.

7. O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: António Dornelas Cysneiros;
- Árbitro dos Trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro dos Empregadores: Ana Jacinto Lopes.

8. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 3 de setembro de 2012, pelas 14H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do Sindicato e da entidade empregadora cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.

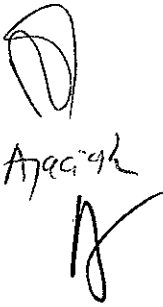
Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O **SFRCI** fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;
- Amândio Cerdeira Madaleno.

A **CP** fez-se representar por:

- Maria Manuela Saraiva Gil Pereira;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana;
- Horácio Manuel Silva de Sousa.

  
Aparece

9. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

10. Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:

- a) Que a greve em causa abrange um dia completo, correspondente ao feriado de 5 de outubro, com especial repercussão nos dias 4 e 6 de outubro.
- b) Que vão estar em curso outras greves no âmbito da CP, EPE, convocadas por outros sindicatos.
- c) Nesta data não são conhecidas outros pré-avisos de greve em empresas do setor de transportes coletivos coincidentes com esta greve.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

*A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (nº 1, do art. 57º), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis". (nº 3, do art. 57º).*

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (nºs 2 e 3, do art. 18º, da CRP).

Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nas empresas dos setores de "transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros

*Handwritten signature and initials:*  
Mecia R  
A

alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” (n.ºs 1 e 2, alínea b) do art. 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do art. 538.º do CT preceitua que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, de harmonia com o supracitado art. 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Efetivamente, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.



Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o fato destas greves aparecerem em continuação com outras greves já decretadas para as mesmas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3, do art. 537.º do CT.

O Tribunal Arbitral teve presente as decisões arbitrais referidas na decisão n.º 43, 44 e 45/2012-SM.

Na perspetiva do Tribunal Arbitral haverá que assegurar a consistência das decisões relativas aos serviços mínimos, uma vez que não faria qualquer sentido que na mesma empresa fossem definidos serviços mínimos diferentes relativamente a vários pré-avisos de greve abrangendo o mesmo período.

Na verdade, a definição de serviços mínimos é essencialmente uma definição relativa à empresa e à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que esta deve assegurar.

O Tribunal Arbitral entendeu, portanto, basear a presente decisão na decisão anterior, introduzindo nela as modificações decorrentes da especificidade da presente greve bem como, algumas especificações adicionais que pareceram convenientes.

  
A. Garcia  


### III – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.
2. Serão assegurados comboios de socorro no dia 5 de outubro de 2012 (1 maquinista e 1 chefe de comboio, cada 8 horas de trabalho) em Contomil, Pampilhosa, Entroncamento, Campolide e Barreiro.
3. Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas, bem como o seu início, fecho, posicionamento e restantes meios e operações necessárias.
4. Não havendo transportes coletivos alternativos ao transporte ferroviário suprimido por causa da greve – isto é: para origens e destinos próximos no mesmo período do dia (manhã, tarde ou noite) – são definidos para o dia 5 de outubro de 2012 os serviços mínimos constantes do Anexo I.
5. São incluídos nos serviços mínimos ora decididos, a realização dos comboios nos dias 4 e 6 de outubro de 2012 estritamente necessários para viabilizar a eventual necessidade de serem efetuados os serviços mínimos constantes do anexo I, bem como eventuais comboios de socorro.
6. As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
7. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
8. No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.

9. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 3 de setembro de 2012

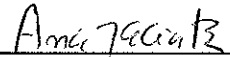
*Árbitro Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
(António Dornelas Cysneiros)

*Árbitro de Parte Trabalhadora*

  
\_\_\_\_\_  
(Eduarda Figanier de Castro)

*Árbitro de Parte Empregadora*

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Jacinto Lopes)

*Marcos*  
*A*

## ANEXO I

### SERVIÇOS MÍNIMOS PARA O TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### FERIADOS DE 5 OUTUBRO DE 2012

LINHA DO DOURO			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)	Nº Comboio	Partida (H)
15501	00:40:00	15506	06:38:00
15503	06:25:00	15512	07:58:00
15541	17:30:00	15548	18:58:00
15547	19:00:00	15434	23:07:00
15431 Marcha Especial	20:00:00 09:25:00	Marcha Especial	16:21:00

LINHA DO MINHO			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)	Nº Comboio	Partida (H)
15201	00:45:00	15206	06:34:00
15205	06:45:00	15210	07:34:00
15241	18:45:00	15246	19:34:00
15245	19:45:00	15250	21:34:00

LINHA DE GUIMARÃES			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)	Nº Comboio	Partida (H)
15153	07:20:00	15152	06:48:00
15165	16:20:00	15156	08:48:00
15169	18:20:00	15170	17:48:00

*Apêndice 12*  
*12*

LINHA DO NORTE			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)	Nº Comboio	Partida (H)
15601	04:43:00	15701	00:50:00
15609	07:18:00	15705	06:00:00
15613	08:19:00	15711	07:05:00
15617	09:19:00	15715	08:05:00
15621	10:19:00	15719	09:05:00
15645	18:19:00	15743	17:05:00
15841	18:48:00	15939	17:50:00
15649	19:19:00	15747	18:05:00
15653	20:23:00	15751	19:05:00

*Handwritten signature and initials*

**Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja**  
**Família Meleças <=> Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
18222	08:56	18416	07:53
18238	10:56	18432	09:53
18270	14:56	18448	11:53
18286	16:56	18480	15:53
18302	18:56	18496	17:53
18316	20:56	18512	19:53

**Família Lx. Rossio <=> Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
18701	00:08	18712	06:40
18719	07:38	18728	08:40
18735	09:38	18744	10:40
18751	11:38	18760	12:40
18783	15:38	18792	16:40
18799	17:38	18808	18:40
18815	19:38	18824	20:40
18827	21:38	18832	22:40

**Família Alc. Terra <=> Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
16400	00:36	16500	05:18
16404	06:36	16506	07:48
16414	09:06	16516	10:18
16434	14:06	16536	15:18
16444	16:36	16546	17:48
16454	19:06	16556	20:18
16462	21:36	16564	22:48

*Handwritten signature and initials*

**Comboios da Linha de Cascais**  
**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
19009	5:30	19002	0:30
19013	6:30	19012	6:30
19017	07:30	19016	07:23
19021	08:20	19022	08:23
19027	09:20	19028	09:23
19051	13:20	19034	10:23
19063	15:20	19058	14:23
19075	17:20	19076	17:23
19087	19:30	19082	18:23
19097	21:30	19092	20:33
19107	23:30	19102	22:30

**Comboios da Linha do Sado**  
**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
17203	06:25	17210	7:40
17211	08:25	17218	9:40
17243	16:25	17238	17:40
17251	18:25	17246	19:40

**Família Setubal**

<b>Sentido Ascendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
17101	00:29

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Nº	Origem	Destino	Part.	Cheg.
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	16:30	21:45
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	5:38	10:30
514	GUARDA	LISBOA-SA	18:13	22:30
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
541	LISBOA-SA	COVILHA	8:16	11:55
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
570	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40
594	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:40
698	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
863	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
876	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
4116	REGUA	PORTO-SB	20:32	22:55
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4422	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11
4425	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

Nº	Origem	Destino	Part.	Cheg.
4431	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:52
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	6:57	8:55
4506	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	8:36	10:21
4515	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30
4516	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:17	20:17
4519	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:39	19:37
4602	COIMBRA	AVEIRO	6:33	7:32
4616	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:28	19:35
4656	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:45
4668	AVEIRO	COIMBRA	13:49	14:46
4676	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:46
5107	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5114	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59
5116	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5402	GUARDA	COIMBRA	10:36	13:30
5410	COIMBRA	GUARDA	18:07	21:06
5426	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5621	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:57
5673	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08
5674	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10

*Agência*

*18*

Nº	Origem	Destino	Part.	Cheg.
5677	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:39
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:03	10:15
5711	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:21
5714	V.REAL S.ANT	FARO	13:25	14:37
5721	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:38
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:41	18:52
5904	FARO	LAGOS	10:21	12:05
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5914	FARO	LAGOS	18:30	20:17
5915	LAGOS	FARO	18:15	20:01
6402	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25
6403	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17
6408	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:19